

Questão Discursiva 00843

HÁ COAUTORIA OU PARTICIPAÇÃO NA CONDUTA DOS MÉDICOS JOÃO E JOSÉ QUE, DEPOIS DE ATENDEREM A PACIENTE MARIA, DELIBERAM DE COMUM ACORDO DEIXAR DE DENUNCIAR À AUTORIDADE PÚBLICA DOENÇA CUJA NOTIFICAÇÃO É COMPULSÓRIA? RESPONDA FUNDAMENTADAMENTE.

Resposta #004591

Por: **Carolina** 21 de Agosto de 2018 às 22:55

O delito tipificado no art. 269 do CP é crime omissivo próprio, isto é, que tipifica um não fazer. A questão referente à possibilidade de concurso de pessoas neste tipo de crimes enseja acesa controvérsia doutrinária.

A participação é admitida. Basta que alguém concorra para a prática do delito sem praticar o verbo núcleo do tipo (uma vez que, no tocante ao concurso de pessoas, o direito brasileiro adota a teoria objetivo-formal).

Há quem sustente a impossibilidade de coautoria, haja vista que cada agente tem o seu dever de agir, independentemente do outro. Por outro lado, há posição minoritária no sentido de ser possível a coautoria, desde que haja liame subjetivo entre os omitentes.

No caso, ambos os médicos praticaram o verbo núcleo do tipo. Desse modo, não haveria falar em participação, mas em coautoria. Ocorre que, como já mencionado, tal posição é minoritária.

Resposta #004610

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Morais** 28 de Agosto de 2018 às 12:02

Os crimes contra a saúde pública estão descritas no capítulo III do Código Penal, constando como típica a conduta de deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, com fulcro no art. 269 do mencionado diploma legal.

No caso em espeque é indubitável a existência de coautoria entre os médicos João e José, pois ambos atenderam a paciente Maria, motivo pelo qual lhes incumbia a denúncia acerca da doença de notificação compulsória.

Denota-se que João e José concorreram para o delito de omissão de notificação de doença, razão pela qual estão incursos nas penas do mesmo artigo, com base no art. 29 do Código Penal.

Não há que se falar em participação, uma vez que ambos tinham o dever legal de comunicar a doença de notificação compulsória.

Com isso, ante os argumentos esposados se vislumbra a coautoria entre os médicos, estando incursos nas penas do art. 269 do Código Penal

Resposta #001908

Por: **MAF** 11 de Julho de 2016 às 11:11

Trata-se do delito de omissão de notificação de doença, previsto no artigo 269 do Código Penal, em que se tutela a incolumidade pública.

O crime é omissivo próprio, uma vez que a lei impõe determinado dever (no caso o dever de notificar à autoridade pública doença) que é descumprido pelo autor.

A doutrina não é unânime acerca da possibilidade de coautoria em crime omissivo próprio. Doutrina mais tradicional entende que não é possível coautoria nos delitos omissivos, uma vez que cada agente possui o seu dever de forma individualizada, sendo cada um deles considerados como autor de sua omissão. Por outro lado, doutrina moderna entende ser possível coautoria em crime omissivo próprio, nos casos em que deixarem de atender o dever legal preestabelecido de comum acordo.

Desta forma, para doutrina moderna e majoritária, para se verificar coautoria, deve ser analisada a existência de liame subjetivo, o qual há, no caso, uma vez que os médicos deliberaram de comum acordo deixar de denunciar.

Assim, conforme a maioria da doutrina, trata-se de coautoria. Descarta-se a participação, posto que cada médico possui o dever de notificar (lembrando que os casos de participação se referem a atividade acessória do agente).